

PROCESSO N° 1074/18

PROTOCOLO N° 15.268.835-0

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 50/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SUÍÇO – BRASILEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, especialmente à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1627/18–Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Suíço - Brasileiro – Educação infantil, Ensino Fundamental, Médio, do município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 537, Bairro Jardim Pinhais, município de Pinhais. É mantido pela Associação Escola Suíço – Brasileiro de São Paulo, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 889/16, de 08/03/16, pelo período de 31/03/16 a 31/03/26. (fl. 228)

## PROCESSO N° 1074/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### -Ensino Fundamental:

- a) autorização de funcionamento: nº 2861/81, de 01/01/82 a 31/12/82;
- b) reconhecimento: nº 48/85, de 04/01/85 a 31/12/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3144/16, de 30/08/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

### -Ensino Médio:

- a) autorização de funcionamento: nº 4285, de 01/01/92 a 31/12/93;
- b) reconhecimento: nº 1874, de 09/05/95, de 09/05/95 a 31/12/03;
- c) renovação do reconhecimento: 3306, de 22/08/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 562/18, de 17/09/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/09/18, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos. (fls.234 a 257)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3591/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 259 e 260)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 1074/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos emitiu Relatório Circunstanciado, informando que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é válido até 09/04/19.

A **avaliação interna** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio encontra-se à fl. 254 e quadros abaixo:

**a) Avaliação do Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos iniciais**

Ano/Série	1º						2º						3º					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Matriculados	40	47	38	42	42	47	47	41	45	39	44	50	46	44	42	45	39	42
Desistentes	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-
Transferidos	2	3	3	3	1	-	2	1	1	1	2	-	1	0	0	0	2	-
Reprovados	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-
Aprovados	38	44	35	39	41	-	45	40	44	38	42	-	45	44	42	45	37	-

Ano/Série	4º						5º					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Matriculados	31	30	37	40	30	38	35	49	49	47	39	39
Desistentes	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-
Transferidos	2	1	3	1	1	-	0	0	0	3	2	-
Reprovados	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-
Aprovados	29	29	34	39	29	-	35	49	49	44	37	-

**b) Avaliação do Ensino F**

Ano/Série	6º					
Ano Letivo	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Matriculados	44	43	46	48	45	37
Desistentes	-	-	-	-	-	-
Transferidos	1	1	1	3	3	-
Reprovados	-	-	-	-	-	-
Aprovados	43	42	45	45	42	-

PROCESSO N° 1074/18

### c) Avaliação do Ensino M

Série	1ª					
Ano Letivo	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Matriculados	38	27	31	35	42	28
Desistentes	-	-	-	-	-	-
Transferidos	2	5	6	4	2	-
Reprovados	3	1	-	2	2	-
Aprovados	33	21	25	29	38	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 257)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 232 e 233, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 246 a 248 está habilitado para as disciplinas indicadas conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 09/04/19, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Suíço - Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, mantido pela Associação Escola Suíço – Brasileiro de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

PROCESSO N° 1074/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Suíço - Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, mantido pela Associação Escola Suíço – Brasileiro de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, especialmente à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR.